



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Praça Santos Andrade, 50, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-300
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Processo nº 23075.031428/2020-88

EDITAL Nº 02/2020 - PROGRAD/COAFE/MONITORIA

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MONITORIA DIGITAL: ETAPAS I E II

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), através de sua Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios (COAFE), torna público o edital para submissão de propostas ao programa emergencial de monitoria digital destinado ao apoio a disciplinas e atividades desenvolvidas de forma remota, cujo funcionamento no período de sua vigência, esteja devidamente amparado em resoluções e instruções do CEPE, em todo o âmbito da UFPR, com base nas Resoluções CEPE [91/99](#), [43/03](#) e [55/20](#).

1. DO OBJETO

1.1. O Programa Emergencial de Monitoria Digital tem como finalidade o apoio e o assessoramento operacional das atividades didáticas desempenhadas pelos docentes da UFPR que requeiram o emprego de tecnologias digitais de comunicação e informação para o seu desenvolvimento, enquanto vigorarem as restrições para o desenvolvimento de aulas presenciais, em função da pandemia do coronavírus.

1.2. A monitoria deve ser considerada uma atividade formativa complementar, destinada a estudantes de graduação e ensino técnico, de caráter eminentemente voluntário e que, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para essa finalidade no âmbito da Instituição, poderá ser remunerada na forma de pagamento de bolsa.

1.3. A responsabilidade pelo Programa Emergencial de Monitoria Digital é atribuição funcional da COAFE/PROGRAD, que a deverá exercê-la sob o acompanhamento do Comitê Geral de Monitoria (Art. 4º, Res. CEPE [91/99](#)) em conformidade com os dispositivos deste edital e das Res. CEPE [91/99](#), [43/03](#), [44/20](#), [55/20](#).

1.4. Os monitores desempenharão suas atribuições sob a orientação de um professor, e ambos atuarão sempre em articulação com o respectivo Núcleo de Tecnologia Educacionais (NTE) setorial.

1.4.1. Nos setores onde não houver NTE instituído, caberá à direção setorial nomear uma comissão para desempenhar as atribuições previstas para o NTE neste Edital e na Res. [55/20](#)-CEPE, na qual estejam representados os diversos segmentos da comunidade setorial.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Caberá à COAFE/PROGRAD:

- a) supervisionar o processo de inscrição e seleção dos candidatos à Monitoria Digital, conforme previsto e normatizado neste edital;
- b) zelar para que a execução das ações ocorra em conformidade com este edital e normas correlatas;
- c) gerenciar os procedimentos administrativos relativos ao pagamento das bolsas destinadas aos estudantes participantes;
- d) certificar os estudantes e professores participantes do programa, mediante a submissão.

2.2. Caberá aos NTE setoriais:

- a) fomentar a adesão ao programa entre os estudantes e professores da sua área de abrangência;
- b) promover a articulação e a mútua cooperação entre os monitores e os professores aderentes ao programa;
- c) cooperar e assessorar os respectivos comitês setoriais de monitoria na avaliação das propostas submetidas pelos professores.

2.3. Caberá aos professores interessados em integrar-se ao programa na condição de orientadores:

- a) submeter sua solicitação de monitoria digital nos termos deste edital;
- b) possuir autorização das instâncias departamentais e colegiadas concernidas, quando for o caso, para a oferta e o desenvolvimento de disciplina ou atividade formativas de forma remota;
- c) manter o devido registro da disciplina ou atividade formativa para a qual solicita apoio da monitoria digital (ver adiante parágrafo 3.6);
- d) realizar a seleção dos monitores para as vagas concedidas pela COAFE/PROGRAD por meio de edital próprio, com ampla divulgação entre os estudantes potencialmente candidatos;
- e) zelar pelo cumprimento dos objetivos deste programa e pela formação e bom aproveitamento e desempenho dos monitores sob sua orientação;
- f) favorecer a iniciativa e o protagonismo do monitor sob sua orientação respeitando os limites da sua etapa formativa e capacidade de atuação no processo educacional;
- g) colaborar com o NTE setorial compartilhando suas experiências com os demais docentes e monitores, bem como cedendo e estimulando os monitores sob sua orientação a atuar no apoio a ações coletivas em âmbito setorial e institucional, sempre que assim for solicitado;
- h) comunicar imediatamente à COAFE/PROGRAD qualquer tipo de descumprimento dos objetivos do programa por parte dos monitores sob sua orientação, em particular quando se tratar de falta de assiduidade, descumprimento de prazos e incapacidade de realizar as suas atribuições;
- i) comunicar imediatamente à COAFE/PROGRAD qualquer necessidade de descontinuidade na oferta da disciplina ou atividades amparada por este programa;
- j) conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à SIEPE (ver adiante capítulo 6).

2.4. Caberá aos estudantes participantes do programa na condição de monitores:

- a) possuir conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação;
- b) dispor em seu domicílio de computadores (desktop, notebook ou tablet, entre outros) e acesso à Internet em quantidade e qualidade necessárias para o desempenho

adequado das suas atribuições;

c) inscrever e realizar os cursos e demais atividades formativas oferecidas pela CIPEAD aos estudantes participantes do programa;

d) assessorar e colaborar com os professores no planejamento e desenvolvimento de suas atribuições didáticas, de forma remota, com assiduidade e proatividade;

e) realizar suas atividades de monitoria de modo articulado ao NTE setorial, atendendo a eventuais solicitações de apoio aos demais docentes e monitores participantes do programa, sempre que assim for demandado por seu orientador;

f) comunicar à COAFE/PROGRAD qualquer ocorrência discrepante com os objetivos do programa;

g) providenciar, juntamente com o professor orientador, o relatório final e encaminhá-lo à COAFE/PROGRAD;

h) conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à SIEPE (ver adiante capítulo 6).

2.4.1. A participação no Programa Emergencial Monitoria Digital na condição de monitor é de iniciativa do estudante, mediante a submissão de sua candidatura nos termos do presente edital.

3. 3.DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. A adesão ao Programa Emergencial de Monitoria Digital é de iniciativa exclusiva dos professores que desenvolverão disciplinas e atividades formativas de forma remota, cujo funcionamento no período de sua vigência esteja devidamente amparado em resoluções e instruções do CEPE e, se for o caso, com a devida aprovação em todas as instâncias departamentais e/ou colegiadas previstas para o caso.

3.1.1. Para os fins deste edital, considera-se que o **Plano Individual** constitui o plano de trabalho conexo à solicitação de monitores, sendo relativo a uma única disciplina ou atividade formativa, proposto pelo docente responsável ou colaborador dessa disciplina.

3.2. Poderão submeter Planos Individuais os docentes em situação ativa na UFPR, responsáveis ou colaboradores nas disciplinas ofertadas pelos seus respectivos departamentos/cursos.

3.3. Um mesmo docente pode submeter mais de um plano individual, se atuar em mais que uma disciplina. Uma mesma disciplina pode comportar mais de um plano individual, se houver mais que um docente por ela responsável ou nela colaborador.

3.4. Não há limite prévio para o número de vagas de monitoria a ser solicitadas para cada disciplina ou departamento.

3.5. Todo o processo de cadastro e submissão dos Planos e posterior cadastro dos monitores será realizado exclusivamente pelo Sistema da Monitoria (SiMoni) disponibilizado na página da Unidade de Atividades Formativas da COAFE/PROGRAD (<http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/uaf>).

3.6. No ato da submissão da proposta, o docente declara tacitamente possuir registro e autorização das instâncias departamentais e colegiadas concernidas, quando for o caso, para a oferta e o desenvolvimento de disciplina ou atividade formativas de forma remota para a qual solicita o apoio da monitoria digital.

I - Para o caso das disciplinas, o registro deve ser o registro regular para disciplinas no SIE ou no SIGA, conforme o caso.

II - Para o caso das demais atividades formativas (não-disciplinares), o registro deve ser realizado no módulo destinado ao registro e divulgação de atividades formativas da UFPR Virtual (<https://ufprvirtual.ufpr.br/>)

3.7. No momento do cadastramento dos Planos Individuais no Sistema da Monitoria (SiMoni), deverão ser informados:

- a) nome da disciplina ou atividade formativa;
- b) período em que a disciplina ou atividade formativa será ofertada;
- c) número de monitores bolsistas solicitados;
- d) plano de atividades com objetivos, metodologia e justificativa.

3.8. A solicitação de monitores bolsistas deve ser justificada no plano de atividades, mediante a informação sobre a real necessidade da concessão de bolsa para o efetivo desempenho das atividades constantes na proposta.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a submissão, os Planos Individuais serão avaliados pelo respectivo Comitê Setorial de Monitoria, de acordo com os seguintes critérios:

- a) conformidade com o PPI e com os objetivos estratégicos do ensino de graduação estabelecidos no PDI da UFPR;
- b) adequação da metodologia apresentada nos Planos Individuais aos propósitos do Programa Emergencial de Monitoria Digital;
- c) compatibilidade do número de monitores solicitados com as características das atividades a serem desenvolvidas e com os objetivos propostos.

4.1.1. Para essa avaliação, a seu critério, o Comitê Setorial de Monitoria deverá contar com a assessoria técnica e pedagógica do NTE setorial.

4.2. Baseado na avaliação dos membros do Comitê Setorial, estará a cargo do respectivo representante setorial no Comitê Geral de Monitoria concluir o processo de avaliação mediante os seguintes procedimentos no SiMoni relativos a cada um dos Planos Individuais:

I - Indicação de cada um dos critérios elencados no item 4.1, como:

- a) atendidos;
- b) parcialmente atendidos,
- c) não atendidos;

II - Emissão de parecer sobre aspectos gerais de Planos Individuais cadastrados, docentes participantes, disciplinas atendidas e número de monitores solicitados.

4.3. A distribuição das vagas de monitores bolsistas entre os planos submetidos será realizada pelo Comitê Geral de Monitoria, com base nas avaliações descritas no parágrafo 4.2, em reunião a ser convocada pela COAFE/PROGRAD.

4.4. Além das vagas para monitores bolsistas, o Comitê Geral de Monitoria poderá autorizar a concessão de vagas para monitores voluntários, conforme solicitação constante nos planos individuais.

5. DA SELEÇÃO E CADASTRO DOS MONITORES

5.1. A seleção dos candidatos às vagas concedidas (bolsistas e voluntários) será de responsabilidade dos professores orientadores e deverá ser realizada com base em edital expedidos pelos próprios orientadores e amplamente divulgados pelos departamentos, conforme o número de vagas definidos para cada um dos Planos Individuais.

5.2. Poderão se candidatar os estudantes com matrículas ativas nos cursos de graduação ou ensino técnico da UFPR que:

- a) apresentem frequência regular e desempenho acadêmico satisfatório;
- b) tenham concluído a disciplina para a qual desejam realizar a seleção;
- c) tenham disponibilidade de 12h semanais para atividades de monitoria;
- d) possuam conhecimentos e habilidades necessárias para utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação;
- e) disponham em seu domicílio de computadores (desktop, notebook ou tablet, entre outros) e acesso à Internet em quantidade e qualidade necessárias para o desempenho adequado das suas atribuições;
- f) se aprovados e quando assim convocados, realizem, com o devido aproveitamento, os cursos e demais atividades formativas oferecidas pela PROGRAD/CIPEAD destinados aos estudantes participantes da monitoria digital.

5.2.1. Poderão ser admitidos estudantes que não cumpram a exigência b), desde que consigam comprovar haver cursado disciplina equivalente ou conjunto de disciplinas que, reunidas, contemplem integralmente a ementa da disciplina para a qual desejam se candidatar.

5.3. Os critérios a serem utilizados para a seleção de monitores no Programa Emergencial de Monitoria Digital serão definidos pelos professores orientados, respeitados, onde couber, os parâmetros determinados pela Resolução 43/03-CEPE.

5.4. Após a seleção, os monitores deverão ser classificados por nota em ordem decrescente, sendo considerados aprovados aqueles que atingirem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

5.5. Caso o número de monitores aprovados seja superior ao número de vagas previstas no Plano Individual, os excedentes poderão ser mantidos em cadastro reserva, pelo docente responsável, para eventuais substituições ao longo do desenvolvimento das atividades.

5.6. Todos os estudantes aprovados e que efetivamente desenvolverão atividades em cada Plano Individual deverão ser cadastrados no Sistema da Monitoria (SiMoni), pelos docentes responsáveis, dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.7. Não é necessário realizar a inclusão dos estudantes que estiverem em cadastro reserva após a seleção para o Plano Individual.

5.8. Concluído o cadastro, toda a documentação comprobatória necessária para a homologação dos pedidos de monitoria deverá ser gerada pelo Sistema da Monitoria (SiMoni) antes de ser assinada pelos monitores e encaminhada pelo docente responsável, via SEI, para COAFE/PROGRAD, a saber:

- I - Termo de Compromisso
- II - Declaração de Parentesco
- III - Cópia do Cartão do Banco ou do Contrato de Abertura da Conta

5.8.1. É de responsabilidade dos docentes, juntamente com os monitores selecionados, inserir no sistema e conferir todos os dados que constam na documentação necessária antes de encaminhar a documentação.

5.8.2. O cadastramento de dados errados ou incompletos no SiMoni, bem como o atraso do encaminhamento da documentação, acarretará na impossibilidade de pagamento das bolsas.

5.9. O encaminhamento deve ser realizado pelo docente responsável, via processo SEI, por monitor selecionado, contendo os documentos pertinentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO ENAF

6.1. Todos os estudantes e professores participantes do Programa Emergencial de Monitoria Digital estão habilitados a participar do Encontro de Atividades Formativas (ENAF), que ocorre durante a Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE).

6.2. A participação na SIEPE é obrigatória para todos os estudantes bolsistas, como ouvintes ou como apresentadores de trabalhos no ENAF, sendo necessária uma carga horária mínima de 12h de participação.

6.3. No caso de apresentação de trabalho, as regras e prazos para submissão dos resumos serão definidos em edital próprio da SIEPE/ENAF.

6.4. Não é necessária a inscrição prévia para participação como ouvinte em qualquer atividade da SIEPE, sendo obrigatório apenas o registro da frequência nos dias do evento para contabilização das horas.

7. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

7.1. As submissões de planos individuais ao Programa Emergencial de Monitoria Digital poderá ser realizado em duas etapas, cada qual com um ciclo próprio de submissão, avaliação, concessão, seleção e início do programa, conforme o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	PRAZOS	
	ETAPA I	ETAPA II
Submissão dos Planos Individuais pelos docentes *	05 a 15/06	01 a 09/07
Avaliação dos Planos Individuais pelos Comitês Setoriais de Monitoria *	16 a 18/06	10 a 15/07
Reunião do Comitê Geral de Monitoria para distribuição das bolsas.	19/06	16/07
Divulgação do Resultado *	22/06	17/07
Recursos e pedidos de reconsideração **	22 a 23/06	17 a 28/07
Processo de seleção dos monitores ***	22/06 a 30/06	17/07 a 28/07
Cadastro dos monitores no sistema *	30/06 a 01/07	28/08 a 31/07
Encaminhamento da documentação via SEI para COAFE/PROGRAD	30/06 a 01/07	28/08 a 31/07
Início do Programa Institucional de Monitoria	01/07	03/08

**Etapa a ser realizada exclusivamente pelo Sistema da Monitoria (SiMoni).*

*** Os recursos deverão ser encaminhados via processo SEI, devidamente instruído, para COAFE/PROGRAD*

**** De acordo com a Resolução 91/99-CEPE e Resolução 43/03-CEPE.*

7.2. Caberá ao Comitê Geral de Monitoria, em vista da demanda em cada ciclo, determinar o número de bolsas que serão concedida em cada um deles.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos cadastros, submissões, homologações ou envios de documentação fora dos prazos estabelecidos neste edital.

8.2. O valor das bolsas de monitoria será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, com período máximo de concessão de 02 (dois) meses de atividade efetiva, podendo ser prorrogada a critério da PROGRAD.

8.3. O pagamento das bolsas aos monitores contemplados se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFPR, em datas e parcelas a serem definidas pela COAFE/PROGRAD.

8.4. É vedada a concessão de bolsas de monitoria para estudantes que recebam qualquer outro tipo de bolsa institucional (iniciação científica, extensão, PET, PIBID etc.), com exceção de bolsa PROBEM.

- 8.5. A certificação para estudantes monitores e para docentes orientadores será realizada pela COAFE/PROGRAD, exclusivamente com base nas informações cadastradas no Sistema da Monitoria (SiMoni), mediante apresentação de relatório ao final das atividades, gerado no sistema e encaminhado para COAFE/PROGRAD via SEI.
- 8.6. Demais disposições referentes às responsabilidades de monitores e docentes orientadores devem ser observadas nas Res. CEPE 91/99, 43/03, 44/20 e 55/2020.
- 8.7. Os casos omissos a este edital serão apreciados pelo Comitê Geral de Monitoria e pela COAFE/PROGRAD.

Curitiba, 08 de junho de 2020

Prof. Dr. Leonir Lorenzetti
Coordenador de Atividades Formativas e Estágio

Profa. Dra. Maria Josele Coelho Bucco
Coordenadora de Integração de Políticas de Educação à Distância

Prof. Dr. Eduardo Salles de Oliveira Barra
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA, PRO REITOR DE GRADUACAO**, em 08/06/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSELE BUCCO COELHO, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE INTEGRACAO E POLITICAS DE EDUCACAO A DISTANCIA - PROGRAD**, em 08/06/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR LORENZETTI, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES FORMATIVAS E ESTAGIOS - PROGRAD**, em 08/06/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2731931** e o código CRC **4C68D643**.